



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/05/2012 às 16h30

CONGRESSO NACIONAL Valéria / Mat. 46957

MPV 568

00445

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568 de 2012
--------------------	--

Autor Deputado Mauro Nazif	Nº do prontuário 046
-------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Seção IV

Das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia

Art. 10. Os Anexos VIII-A e VIII-B à Lei no 11.344, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V a esta Lei.

ANEXO IV

(Anexo VIII-A da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006)

*VENCIMENTO BÁSICO

(—)

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
AUXILIAR TÉCNICO	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	837,35	942,00	1.193,55
		V	816,13	918,13	1.165,08
		IV	795,45	894,86	1.137,21
		III	775,29	872,18	1.109,93
AUXILIAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AUXILIAR II	II	755,54	850,08	1.083,43
		I	735,49	828,54	1.057,49
	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	704,78	792,86	1.013,81
		V	686,92	772,77	989,52
		IV	669,51	753,19	965,94
		III	652,54	734,10	942,85
	AUXILIAR I	II	636,00	715,50	920,45
		I	619,88	697,37	898,52

JUSTIFICATIVA

Não consta na Medida Provisória a tabela salarial do nível auxiliar relativos aos valores dos respectivos Vencimentos Básicos.

O Governo Federal, através da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinou o Termo de Acordo nº 8/2011 com a Central Única dos Trabalhadores - CUT e Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF.

O Termo de Acordo nº 7/2011 tratou do processo de reestruturação da tabela salarial do plano de carreiras da área de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho 1993.

Na cláusula segunda ficou ajustado de forma expressa e irretratável o processo de readequação, nos seguintes termos:

I – incorporação integral ao vencimento básico da Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia – GTEMPCT; e

II – incorporação ao vencimento básico de 20% da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT.

Ao não expressar a tabela do VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL AUXILIAR, observa-se que a Medida Provisória 568 de 2012 não observou corretamente o acordo entabulado, devendo-se realizar as modificações propostas na presente emenda.

Do contrário, mantendo o erro específico contido na MP, em detrimento do Termo de Acordo nº 8/2011 causa insegurança, instabilidade, irresponsabilidade, desrespeito a um acordo devidamente formalizado. Não cumprir ao assinado conduzirá as entidades representativas formatarias e a nobre categoria dos servidores públicos a ter descrédito nas convenções com o Governo Federal.

Ademais, a modificação sugerida nesta Emenda não acarretará aumento de despesa, não conflitando com a Constituição Federal neste aspecto.

Sala da Sessão em 15 de maio de 2012.

DEPUTADO MAURO NAZIF
PSB/RO

